



Autor: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Documento: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0161/24-AL
Protocolo nº: 10915/24 Data: 09/12/2024
Assunto: Reconhece o estado de calamidade pública, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da solicitação da Prefeitura Municipal de Pracuúba, encaminhada por meio do ofício nº 0216/2024-PMP.

Tramitação Legislativa

Leituras:	nº S. Ord.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado Sob Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: _____

02
LEGISLATIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0161 /2024-AL

Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 10915/24
PROTOCOLO EM 08/12/24 HORÁRIO 13:30
Servidor JÚLIO SOARES

Reconhece o estado de calamidade pública, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da solicitação da Prefeitura Municipal de Pracuúba, encaminhada por meio do ofício nº 0216/2024-PMP.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá c/c o art. 65, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica reconhecido exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para a ocorrência de estado de calamidade pública, conforme Decreto nº 048/2024-PMP, de 30 de outubro de 2024, respeitando os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos moldes da solicitação da Prefeitura Municipal de Pracuúba, encaminhada por meio do ofício nº 0216/2024-PMP.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de dezembro de 2024.

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputado JAIME PEREZ

PTB – Membro

Deputado RAYFRAN BEIRÃO

SOLIDARIEDADE - Suplente

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Deputado DIOGO SENIOR

MDB – Membro

Deputado RODOLFO VALE

PC do B – Suplente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



Documento: Ofício 0216/2024-GAB/PMP

Parte Interessada: Prefeitura Municipal de Pracuúba

Assunto: Reconhecimento de Situação de Emergência, nos termos do Decreto nº 048, de 30-/10/2024-PMP, do Município de Pracuúba.

DESPACHO:

Ao Departamento das Comissões - DEPCOM,

Encaminho em anexo, o Ofício 0216/2024-GAB/PMP, de 04/11/2024, da Prefeitura Municipal de Pracuúba, para que o Departamento, por meio da Comissão competente, tome ciência e adote as providências necessárias.

Macapá – AP, 12 de novembro de 2024.

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA

Diretor Legislativo



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 9837/2024
PROTOCOLO EM 06/11/2024
Servidor responsável R. T. Barbosa

OFÍCIO N. 0216/2024-GAB/PMP

Palácio Leovaldo Siqueira-AP, 4 de novembro de 2024.

À sua Excelência a Senhora,
Deputada Estadual Alliny Serrão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALAP.
AV. FAB, nº 800 - Bairro Central – Macapá- AP.

Lido no Expediente
da 58ª Sessão Ordinária
Em 12/11/24

ASSUNTO: Comunicação em Reconhecimento de situação de emergência, nos termos do Município de Pracuúba em virtude ao Decreto nº. 048 de 30 de outubro de 2024-PMP.

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais
Senhora Presidente,

Com os cordiais cumprimentos de estilo, encaminho à V. Exa., para apreciação desta **Egrégia Assembleia Legislativa**, o Decreto nº. 048 de 30 de outubro de 2024-PMP.

Em conformidade com o disposto, se faz necessário solicitar à Vossas Excelências, o **reconhecimento** da Situação de Emergência, em decorrência da existência de situação de emergência nas áreas do Município de Pracuúba, afetadas por estiagem - 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA MDR N. 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Diante de tal situação, a imposição do aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da situação de emergência acima mencionada causam grande impacto, apesar dos esforços para reprogramação financeira para ajustar as contas municipais, em virtude da manutenção da prestação dos serviços públicos e da adoção de medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da estiagem que afeta o Município de Pracuúba.

Nessa esteira, é inegável que as medidas para enfrentamento da situação de emergência gerarão um natural aumento de dispêndios públicos.

Neste cenário de redução das receitas e elevação das despesas, os mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal poderia inviabilizar, dentre outras políticas públicas essenciais ao deslinde do Município, o próprio combate à situação de emergência.

Desse modo, em atenção ao permissivo disposto, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que **reconhecida a situação de emergência pela Assembleia Legislativa do Amapá, o Município de Pracuúba** seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho previsto no artigo 9º da referida Lei Complementar.

Senhora Presidente e demais Deputados e Deputadas, essas são as razões que me levaram a expedir o Decreto nº. 048 de 30 de outubro de 2024-PMP. Assim sendo, venho diante desta Egrégia Casa de Leis requerer o **RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO



Na oportunidade, reforço a Vossas Excelências que a presente medida, além de seguir os ditames legais, também se reveste do compromisso assumido por mim de atender os anseios da população de Pracuúba, e conseqüentemente do Amapá.

Por derradeiro, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Amapá, viabilizará o funcionamento da máquina pública do Município de Pracuúba, com o fim de atenuar os efeitos negativos da estiagem para a economia pracuubense e amapaense.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JUNIOR
Prefeito Municipal de Pracuúba



31/10/2024, QUINTA – FEIRA

07 PÁGINAS



Municipal de Pracuúba – AP

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

- 1) EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2024 – PMP
 - 2) DECRETO N 048 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024- PMP
-
-

LEGISLATIVO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.



3



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 048 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM COBRADE- 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA MDR Nº 260 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PREFEITO DE PRACUÚBA, ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e inciso VI, do art. 8º da Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o Município de Pracuúba está experimentando um quadro crítico de estiagem que vem assolando a região devido a significativa redução das precipitações pluviométricas, ficando bem abaixo da média histórica;

CONSIDERANDO que esse desastre natural resultou no exaurimento da água subterrânea, bem como, dos lagos e açudes do Município, culminando no desabastecimento de água para a população da zona urbana e rural e conseqüentemente diminuição da disponibilidade de água para consumo humano, agricultura e pecuária;

CONSIDERANDO as previsões meteorológicas que prevê que os níveis baixos pluviométricos se prolongarão por extenso período, em virtude, do fenômeno El Nino;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO ainda que os habitantes do Município não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos causados pelo evento adverso haja vista que a situação econômica desfavorável da região o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para fins de restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO as ações emergenciais de respostas desenvolvidas com o emprego de recursos humanos, materiais e financeiros das Secretarias Municipal, que visam restabelecer a normalidade no Município;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de ações emergenciais de socorro e de assistência, além de outras ações que minimizam o impacto dos Desastres sobre a execução das Políticas Públicas de Assistência Social desenvolvidas pelo Município de Pracuúba;

CONSIDERANDO que a intensidade dos desastres demandará uma resposta não prevista em seus planejamentos anuais e plurianuais e impactarão substancialmente nos orçamentos das Secretarias Municipais, comprometendo as ações de resposta aos desastres previstos para esse período;

CONSIDERANDO a necessidade de ações da Superintendência de Vigilância e Saúde Secretaria Municipal de Saúde, visando evitar o aumento das doenças diarreicas, viróticas e dermatológicas causadas pela qualidade da água, bem como, o fornecimento de medicamento e reforço das equipes de saúde da família a fim de assistirem as famílias afetadas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma Situação Jurídica Especial, que permita que os órgãos da Administração Pública Municipal realizem ações emergenciais de resposta visando à logística da operação e ao atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como ações para minimizar os danos e agravos à população e a economia do estado;

CONSIDERANDO o princípio da Legalidade, da Moralidade, da Av. São Pedro, nº 67 – Bairro: centro, CEP: 68.918-000, Pracuuba-AP.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA - AP.

5



Impessoalidade e Eficiência que deve nortear a Administração Pública em sua função institucional;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

Impessoalidade e Eficiência que deve nortear a Administração Pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7219 de 23 de outubro de 2024 do Governo do Estado do Amapá que reconheceu situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nos Municípios de Amapá, Pracuúba, Ferreira Gomes, Cutias do Araguari, Itaúbal do Piritim, Santana, Mazagão, Tartarugalzinho, Porto Grande, Serra do Navio, Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Calçoene, Pedra Branca do Amapari, Oiapoque e Macapá (arquipélago do Bailique); do Estado do Amapá afetadas por Desastres graduais classificados como Naturais e climatológicos relacionado a Seca, classificados como Estiagem -COBRADE nº 1.4.1.1.0., e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 0039/2024 da CEDEC/AP;

CONSIDERANDO o Relatório Emergencial situacional das complicações causadas pelas estiagens e queimadas no Município de Pracuúba, realizado em conjunto pelas Secretarias de Saúde, Agricultura e Pesca, Assistência Social, Divisão de transporte e Colônia de Pescadores Z11;

CONSIDERANDO o Relatório de Situação de Emergência emitido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, que recomenda ao Chefe do Poder Executivo Municipal a DECRETARÇÃO da Situação de Emergência nas áreas afetadas pelo desastre;

DECRETA:

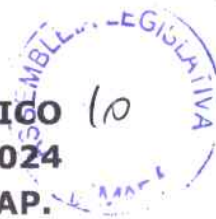
Art. 1º - Fica decretada a situação anormal caracterizada como situação de emergência nas áreas urbanas e rurais do município de Pracuúba afetadas por estiagem em áreas não protegidas com reflexos na qualidade do ar - COBRADE **1.4.1.1.0**, conforme portaria MDR número 260/2022.

Parágrafo único a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre conforme parecer técnico e demais

Av. São Pedro, nº 67 - Bairro: centro, CEP: 68.918-000, Pracuuba-AP.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
EDIÇÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA – AP.



6



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
GABINETE DO PREFEITO

documentos anexos a este decreto

Art. 2º - Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem em conjunto, nas ações de resposta que visam diminuir os efeitos da estiagem prolongada em ocorrência no Município

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá solicitar, por meio de mensagem governamental enviada à Assembleia Legislativa do Amapá o reconhecimento da situação de emergência ora decretada para fins dos artigos 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do inciso V do artigo 102 da Constituição do Estado, bem como, para fins do artigo art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, sem prejuízos das restrições da lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000);

Art. 4º - Ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da caracterização do desastre vedada a prorrogação dos contratos, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes para devidas finalidades legais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua assinatura e publicação por qualquer meio de comunicação municipal, devendo vigor pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias.

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO DE PRACUÚBA
PRACUÚBA/AP, 30 de outubro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS LEITE DE MENDONÇA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/10/2024 | Edição: 210 | Seção: 1 | Página: 67

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 3.623, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Amapá/AP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, considerando o Decreto Nº 7219, de 23 de outubro de 2024, do Governo do Estado do Amapá/AP, e as demais informações constantes no processo nº 59051.038448/2024-29, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
01	Amapá
02	Calçoene
03	Cutias
04	Ferreira Gomes
05	Itaubal
06	Laranjal do Jari
07	Macapá
08	Mazagão
09	Oiapoque
10	Pedra Branca do Amapari
11	Porto Grande
12	Pracuúba
13	Santana
14	Serra do Navio
15	Tartarugalzinho
16	Vitória do Jari

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA – CCJ



PARECER Nº 0412/2024/CCJ-AL

PROPOSIÇÃO : Ofício nº 0216/2024-GAB/PMP
AUTORIA : Prefeitura Municipal de Pracuúba.
EMENTA : Reconhecimento de estado de calamidade pública, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Município de Pracuúba.
RELATOR(A) : Deputado Roberto Góes

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Ofício nº 0216/2024-GAB/PMP, encaminhada pela Prefeitura Municipal de Pracuúba. O objetivo da proposição é o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (ALAP), da Situação de Calamidade Pública Econômico-Financeira no Município de Pedra pracuuba, conforme o Decreto nº 048/2024-PMP, de 30 de outubro de 2024, expedido pela Prefeito Antônio Carlos Leite de Mendonça Júnior

A decretação da calamidade econômica-financeira tem como base a crise provocada pela estiagem, que impactou severamente a arrecadação municipal e a capacidade do município de honrar compromissos básicos, como folha de pagamento e prestação de serviços essenciais à população, conforme relatado na própria mensagem.

O pedido de reconhecimento segue o rito previsto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que autoriza a flexibilização de limites fiscais em casos de calamidade pública reconhecida pelo Poder Legislativo, tanto em âmbito estadual quanto municipal.

A Prefeitura do Município de Pracuúba já reconheceu o estado de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 048/2024-CVMP, aprovado em 31 de outubro de 2024, dando suporte à presente demanda.

Tal reconhecimento encontra guarida, inclusive, na Portaria n. 3.623, de 28 de outubro de 2024, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconheceu situação de emergência em municípios do Estado do Amapá/AP.

Após sua leitura em sessão ordinária e encaminhamento para a análise desta Comissão, resta a esta emitir parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa do Projeto.



II – VOTO DO RELATOR

O reconhecimento do estado de calamidade pública é medida essencial para permitir ao Poder Executivo Municipal a adoção de providências excepcionais, como a dispensa do cumprimento de metas fiscais e a execução de ajustes financeiros imediatos. A matéria é disciplinada no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê a possibilidade de redução de exigências fiscais em situações devidamente reconhecidas por decreto legislativo.

Do ponto de vista constitucional, o Decreto nº 048/2024-PMP e o respectivo Projeto de Decreto Legislativo cumprem as exigências formais, respeitando a competência da Assembleia Legislativa para deliberar sobre o reconhecimento de calamidade pública no âmbito municipal.

Do ponto de vista jurídico, verifica-se que o Decreto nº 048/2024-PMP foi expedido dentro das prerrogativas conferidas à Prefeita Municipal pela Lei Orgânica do Município, e está devidamente fundamentado na grave crise financeira decorrente da estiagem no município.

Quanto à técnica legislativa, o projeto atende às normas previstas na Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, apresentando estrutura e justificativa adequadas ao reconhecimento da calamidade pública, sem vícios de linguagem ou inconstitucionalidades.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 0161/2024-AL, reconhecendo a Situação de Calamidade Pública Econômico-Financeira no Município de Pracuaba.

É o Parecer.

Macapá, 10 de dezembro de 2024.


Deputado ROBERTO GÓES

Relator



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

/2024-AL

Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reconhece o estado de calamidade pública, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da solicitação da Prefeitura Municipal de Pracuúba, encaminhada por meio do ofício nº 0216/2024-PMP.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá c/c o art. 65, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica reconhecido exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para a ocorrência de estado de calamidade pública, conforme Decreto nº 048/2024-PMP, de 30 de outubro de 2024, respeitando os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos moldes da solicitação da Prefeitura Municipal de Pracuúba, encaminhada por meio do ofício nº 0216/2024-PMP.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de dezembro de 2024.

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado JAIME PEREZ
PTB – Membro

Deputado DIOGO SENIOR
MDB – Membro

Deputado RAYFRAN BEIRÃO
SOLIDARIEDADE - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente



III – DECISÃO DA COMISSÃO


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, aprovou o Parecer do Relator Deputado Roberto Góes, propondo o Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Macapá, 10 de dezembro de 2024.

VOTOS A FAVOR:


Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado JAIME PEREZ
PRD – Membro


Deputado DIOGO SENIOR
MDB – Membro

Deputado RAYFRAN BEIRÃO
SOLIDARIEDADE - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado JAIME PEREZ
PRD – Membro

Deputado DIOGO SENIOR
MDB – Membro

Deputado RAYFRAN BEIRÃO
SOLIDARIEDADE - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 0161/24-AL

Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: Reconhece o estado de calamidade pública, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da solicitação da Prefeitura Municipal de Pracuúba, encaminhada por meio do ofício nº 0216/2024-PMP.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2024

Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 11/12/2024 às 11:46:32. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 629d1cedda45d351cad61ff65d802398



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
17

SESSÃO Nº 20ª Sessão Extraordinária DATA 10/12/2024
CONTROLE DE VOTAÇÃO
 VOTAÇÃO Paraver n° 0412/24-CCJ-AL, que aprova o Paraver do PDL n° 0161/24-AL.

- Simbólica
 Nominal
 Secreta
 1ª Discussão
 2ª Discussão
 Única Discussão
 Maioria Simples
 Maioria Absoluta
 Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
DAYSE MARQUES SD				X
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE 2º Vice-Presidente	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK SD				X
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente				X
JESUS PONTES PDT 2º Secretário				X
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB				X
KAKÁ BARBOSA PL	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	X			
RODOLFO VALE PCdoB				X
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.357, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reconhece o estado de calamidade pública, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da solicitação da Prefeitura Municipal de Pracuúba, encaminhada por meio do ofício nº 0216/2024-PMP.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá c/c o art. 65, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica reconhecido exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para a ocorrência de estado de calamidade pública, conforme Decreto nº 048/2024-PMP, de 30 de outubro de 2024, respeitando os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos moldes da solicitação da Prefeitura Municipal de Pracuúba, encaminhada por meio do ofício nº 0216/2024-PMP.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de dezembro de 2024.


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.357, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reconhece o estado de calamidade pública, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da solicitação da Prefeitura Municipal de Pracuúba, encaminhada por meio do ofício nº 0216/2024-PMP.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "i" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá c/c o art. 65, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica reconhecido exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para a ocorrência de estado de calamidade pública, conforme Decreto nº 048/2024-PMP, de 30 de outubro de 2024, respeitando os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos moldes da solicitação da Prefeitura Municipal de Pracuúba, encaminhada por meio do ofício nº 0216/2024-PMP.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de dezembro de 2024.


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



DIRETORIA LEGISLATIVA - (DIRLEG)

DECRETOS LEGISLATIVOS

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVADECRETO LEGISLATIVO Nº 1.355, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024
Autor: Deputado RODOLFO VALE

Concede o Título de Mérito Legislativo por Bravura ao Soldado Ted CASTRO DO CARMO do QPCBM, e dá outras providências

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "I" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Mérito Legislativo por Bravura ao Soldado Ted CASTRO DO CARMO do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, como homenagem e agradecimento à atuação exemplar e à incansável dedicação com as quais desempenhou suas atividades na missão enviada ao Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de fortalecer as ações de salvamento de vítimas na tragédia que assolou mais 90% dos municípios gaúchos e colocou em risco a vida de mais de 2 milhões de pessoas, em decorrência de eventos climáticos extremos no Estado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Macapá, 10 de dezembro de 2024

Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVADECRETO LEGISLATIVO Nº 1.356, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024
Autoria: Deputado Jory Oeiras

Concede o Título de Cidadão Amapaense ao Ilustríssimo Senhor LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA, e dá outras providências

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "I" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Amapaense ao Senhor LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA, presidente do Conselho Regional de Odontologia do Amapá, pelos relevantes serviços que vem prestando à sociedade amapaense, em especial, pela sua brilhante atuação na área de Odontologia do Estado

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Macapá, 10 de dezembro de 2024

Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.357, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reconhece o estado de calamidade pública, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da solicitação da Prefeitura Municipal de Pracuúba, encaminhada por meio do ofício nº 0216/2024-PMP.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 19, inciso II, alínea "I" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá c/c o art. 65 caput, da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica reconhecido exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para a ocorrência de estado de calamidade pública, conforme Decreto nº 048/2024-PMP, de 30 de outubro de 2024, respeitando os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos moldes da solicitação da Prefeitura Municipal de Pracuúba, encaminhada por meio do ofício nº 0216/2024-PMP.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Macapá, 10 de dezembro de 2024.

Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

OFÍCIO N° 1.327/2024-DIRLEG/AL.

Macapá, 11 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhor
Antônio Carlos Leite de Mendonça Júnior
Prefeita do Município de Pracuúba.


Assunto: **Decreto Legislativo nº 1.357, de 10 de dezembro de 2024.**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao contido na Ofício nº 0216/2024 PMP, que encaminhou o Decreto nº 048/2024-PMP, que dispõe sobre a decretação de situação de Calamidade Pública Econômico/Financeira, no âmbito do Município de Pracuúba, para competente referendo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, INFORMO que esta Assembleia Legislativa, aprovou o Decreto Legislativo nº 1.357, de 10 de dezembro de 2024, que *“Reconhece o estado de calamidade pública, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da solicitação da Prefeitura Municipal de Pracuúba, encaminhada por meio do ofício nº 0216/2024-PMP.”*

Ademais, informo que o Decreto Legislativo nº 1.357, de 10 de dezembro de 2024, foi publicado no Diário Oficial desta Assembleia Legislativa – Edição nº 1819, de 10/12/2024, página 12, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

OFÍCIO Nº 1.327/2024-DIRLEG/AL.

Macapá, 11 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhor
Antônio Carlos Leite de Mendonça Júnior
Prefeita do Município de Pracuúba.

Assunto: **Decreto Legislativo nº 1.357, de 10 de dezembro de 2024.**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao contido na Ofício nº 0216/2024 PMP, que encaminhou o Decreto nº 048/2024-PMP, que dispõe sobre a decretação de situação de Calamidade Pública Econômico/Financeira, no âmbito do Município de Pracuúba, para competente referendo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, INFORMO que esta Assembleia Legislativa, aprovou o Decreto Legislativo nº 1.357, de 10 de dezembro de 2024, que *“Reconhece o estado de calamidade pública, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos da solicitação da Prefeitura Municipal de Pracuúba, encaminhada por meio do ofício nº 0216/2024-PMP.”*

Ademais, informo que o Decreto Legislativo nº 1.357, de 10 de dezembro de 2024, foi publicado no Diário Oficial desta Assembleia Legislativa – Edição nº 1819, de 10/12/2024, página 12, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



☆ **Publicação do Decreto Legislativo aprovados em 10-12-2024**

dirleg@al.ap.leg.br



13 de dezembro de 2024 às 13:50

Para: prefeituradepracuuba-ap@hotmail.com

Tags:

Em atenção ao contido no Ofício nº 0216/2024-PMP, que encaminhou o Decreto nº 048/2024-PMP, que sobre a Decretação de Calamidade Pública Econômica/Financeira, no âmbito do Município de Pracuúba, para competente referendo da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, INFORMO que esta Assembleia Legislativa, aprovou o Decreto Legislativo nº 1.357, de 10 de dezembro de 2024.
Encaminho cópia anexa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2024 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Decreto Legislativo nº 0161/24-AL, que contém 26 folhas, incluindo esta e a capa.

	Documento eletrônico assinado por EMANOEL UCHÔA DE BRITO FONSECA , em 19/12/2024 às 12:51:40. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade , informando o código SILEGIS 0e65506d5f43c397801d7550bd3986ea
--	--